



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 4.064**  
**De 20 de outubro de 2021**

**Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a exigência da aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**  
Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 Fone (55) 3312-0100





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS

**Art. 2º** Aplica-se as medidas emergenciais e temporárias, de acordo com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, conforme Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações.

**Art. 3º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam ampliadas e intensificadas as campanhas de conscientização, sob o slogan “Quem é cúmplice?”, mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

II – Fica reforçada a fiscalização em toda região, com formação multidisciplinar, dada em Portaria nº 59/SGRI/2021 de 05 de maio de 2021, com auxílio efetivo da Brigada Militar para a fiscalização em locais específicos.

III – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, fica obrigatória a limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

**Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e sábados e domingos, que poderão permanecer abertos até 02 horas da madrugada, com tolerância máxima de permanência até 03 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto para bebidas alcoólicas, conforme §3º e §4º.

**§1º** Os mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras poderão permanecer abertos de segunda a domingo, sem restrição de horários somente aos estabelecimentos sem consumo no local. Recomenda-se a ampliação de horários para atendimento.

**§2º** Após os horários informados neste artigo, os demais serviços, salvo §1º deste artigo, poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto para vendas de bebidas alcoólicas, conforme §3º e §4º deste artigo.

**§3º** A tele-entrega de bebidas alcoólicas até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e sábados e domingos, que poderão funcionar até 03 horas da madrugada.

**§4º** Pegue-leve de bebidas alcoólicas serão permitidas todos os dias da semana até as 00h. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.

**§5º** As lojas de conveniência só podem vender bebidas alcoólicas no sistema pegue-leve e tele-entrega até os referidos horários. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



**§6º** Fica permitido o uso comercial de narguiles e similares, desde que se tenha piteira à disposição para uso individual.

**Art. 5º** Em relação à taxa de ocupação e protocolos de atividades, deve-se observar o seguinte:

**§1º** Conforme alvará sanitário, mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras, são obrigados a colocar placa na entrada informando o número máximo e meio de controle de entrada que seja eficaz e que haja indicativo da quantidade de pessoas que tenham adentrado ao estabelecimento, como regra geral com capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes) atentando-se ao número máximo de:

- a) 150 pessoas no máximo em hipermercados; e
- b) 100 pessoas no máximo em supermercados.

**§2º** Em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, sendo obrigatória a observância do Anexo III e ao Código de Postura Municipal, o qual permite ocupação máxima de 1/3 nas calçadas. Devendo fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter isolamento ou distanciamento de 2m entre as mesas com até 6 pessoas por mesa.

**§3º** Fica permitida a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas.

**§4º** Fica permitida a pista de dança, desde que o estabelecimento tenha autorização em alvará para pista de dança.

**§5º** A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 50% em missas e serviços religiosos, sendo obrigatória a observância do protocolo no Anexo III, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

**§6º** Demais atividades, devem respeitar o que está descrito no Anexo III, deste Decreto.

**Art. 6º** Os clubes sociais e esportivos, quadras esportivas de instituições educacionais, quadras esportivas em geral, ginásios e similares, com observância do Anexo II e Anexo III, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Os Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados respeitando-se o protocolo no Anexo III. As churrasqueiras e os quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

**§1º** Fica permitida a realização de torneios esportivos amadores, desde que sejam respeitadas as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária no Anexo II, específica para modalidade Atividades Esportivas, o teto de ocupação de público até 2.500 pessoas, bem como o Anexo III deste Decreto.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



**§2º** Entende-se como eventos sociais e similares aqueles que são realizados mediante convites (como em festas de casamentos, aniversários, ou formaturas) ou venda de ingressos, os quais são permitidos, inclusive em condomínios, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº. 56.120 de 01 de outubro de 2021 e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em Anexo I, específico para realização de Eventos, bem como a observância de:

- a) ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo nos estabelecimentos, sendo em ambiente: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- b) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- c) alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." no Anexo III;
- d) Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 800 pessoas (independente de ser ambiente aberto ou fechado);
- e) Não há necessidade de autorização em eventos até 400 pessoas;
- f) Eventos acima de 400 pessoas necessitam de testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público;
- g) priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; e
- h) vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);
- i) os eventos têm duração máxima até as 04 horas da madrugada.

**Art. 7º** Os estabelecimentos devem, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art. 8º** O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 90% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

**Art. 9º** As escolas da rede privada poderão funcionar de forma presencial, contudo, primeiro, devem apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

**§1º** As escolas da rede municipal, mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19, poderão funcionar de forma presencial.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



**§2º** As escolas da rede estadual obedecem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e a respectiva Coordenadoria.

**Art. 10** As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscaras para crianças acima de 12 anos, conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.

II - evitar aglomeração no recreio, organizando-o de forma escalonada.

III - a imediata suspensão das aulas, por 14 dias, em turmas onde houver situação confirmada de COVID-19 em algum dos alunos, professor ou entre os familiares que residem na mesma residência que o educando ou professor. A Secretaria da Saúde deve ser informada imediatamente sobre a suspensão.

**Art. 11** Ficam permitidos os estágios obrigatórios curriculares, cursos técnicos, ensino superior e cursos livres respeitando-se as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, o uso obrigatório de máscara, a disponibilidade de álcool em gel, materiais de higiene nos sanitários e distanciamento de 1 metro entre as classes.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 12** A Administração Pública terá o atendimento de forma presencial restrito ou por teleatendimento, com os percentuais máximos de trabalhadores descritos a seguir:

- a) 100% de lotação máxima de trabalhadores em serviços não essenciais;
- b) 100% de lotação em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, rio e similares);
- c) 100% dos trabalhadores na área de segurança e ordem pública e atividades de fiscalização, inspeção sanitária, saúde e assistência social.

**Parágrafo único:** O servidor que já tomou as duas doses da vacina deve retornar ao posto de trabalho, sob pena de sofrer prejuízos em sua vida funcional.

### **CAPÍTULO IV** **DAS SANÇÕES**

**Art. 13** Em observância ao Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

IV – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

Pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

V – descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;

VI – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

Pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII – descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:

Pena – advertência ou multa;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

**§ 1º**- A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, conforme art. 34, §1º do Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto nº 55.782/2021)

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**§ 2º**- As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**§ 3º**- Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§ 4º**- As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**§ 5º** - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**§ 6º**- São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**§ 7º** - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

**§ 8º** - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

**§ 9º** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**§ 10** - Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

**§ 11** - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

**§ 12** - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

**§ 13** - Na hipótese de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
**§ 14.** Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Revoga-se o Decreto nº. 4.032 de 02 de julho de 2021 e suas alterações.

**Art. 16** Ficam suspensas a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

**Art. 17** Recomenda-se que tanto a iniciativa privada, quanto à pública, observem a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, a fim de que o empregado ou servidor que testar





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



positivo para a COVID-19 possa apresentar ao seu chefe ou responsável apenas o termo de laboratório com o resultado do exame, preferencialmente de forma eletrônica, para que, posteriormente, inicie a quarentena.

**Art. 18** A atividade de cobrança e fiscalização do sistema estacionamento rotativo nas vias públicas abrangidas pelo serviço, continua em funcionamento normal.

**Art. 19** Para realização dos velórios, deve-se respeitar o art. 19 do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 20** Respeita-se, em todos os demais casos omissos, o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações, em especial o Protocolo de Atividade Obrigatórios e Variáveis, bem como os artigos 9 e 10 que dispõem sobre as normas obrigatórias, as quais devem ser respeitadas.

**Art. 21** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 22** Integram-se neste Decreto os Anexos I, II e III.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito





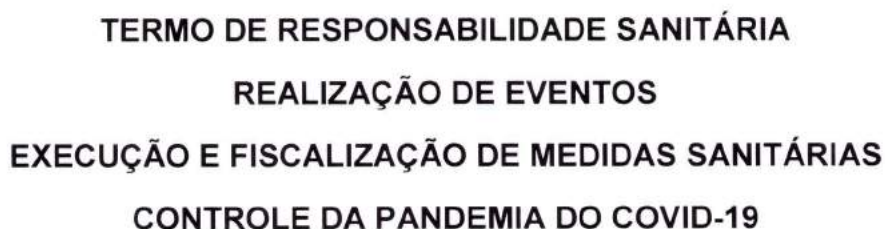
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO I





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**  
Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 Fone (55) 3312-0100



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de ..... de 2021.

FULANO DE TAL

CPF

FULANO DE TAL

CPF

MUNICIPIO (revisão)



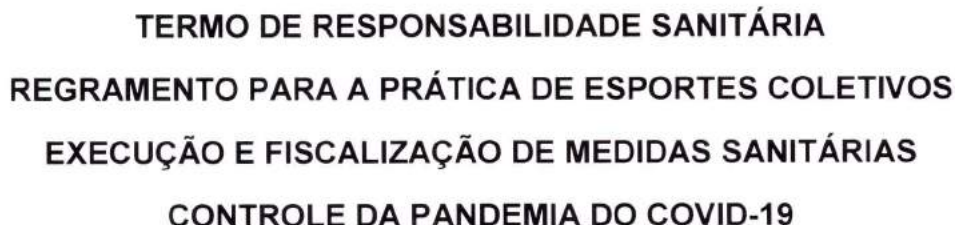
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO II





O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização da atividade/treinamento/partida.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade/treinamento/partida serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local está adequado para a realização da atividade/treinamento/partida, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois da atividade, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário, se necessário;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**



d) observar intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para evitar a aglomeração de grupos de pessoas (times de jogos consecutivos não devem compartilhar espaços).

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do local limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.

l) proibido o consumo de alimentos ou bebidas, em especial bebida alcoólicas na área de quadra e entorno, sob a possibilidade de multa e suspensão da autorização;

m) obrigatório o uso de máscara para os que não estiverem jogando, reservas, técnico, etc, durante todo o tempo;

n) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade;

Santo Ângelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

FULANO DE TAL

CPF

FULANO DE TAL

CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

# ANEXO III



**ATOS DO GOVERNADOR**

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010282**Decretos**

Protocolo: 2021000607236

**DECRETO Nº 56.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

**I – com base nos fundamentos técnicos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, fica inserido o art. 8º-A, com a seguinte redação:**

*Art. 8º-A. Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.*

*§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.*

*§ 2º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.*

**II – Fica inserido o inciso VII ao art. 9º, com a seguinte redação:**

Art. 9º...

...

*VII – higienizar, a cada novo usuário, todos os dispositivos de uso próximo à boca, tais como microfones, telefones, rádios, megafones, dentre outros.*

**III - fica alterado o Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:**

**ANEXO ÚNICO  
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

| Grupo de Atividade       | Atividade                                 | CNAE 2 dígitos      | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios                 | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|-------------------------------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84                  | Médio-Baixo              |                                                      |                                   |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária                              | 1, 2, 3             | Médio-Baixo              |                                                      |                                   |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil              | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio-Baixo              | Portaria SES nº 387/2021<br>Portaria SES nº 388/2021 |                                   |
| Administração            | Serviços de Utilidade Pública             | 35, 36, 37, 38,     | Médio-                   |                                                      |                                   |

|                                 |                                                                                                                                           |                                |             |                          |                                                                                                          |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e Serviços</b>               | <b>(Energia, Água, Esgoto e outros)</b>                                                                                                   | 39                             | Baixo       |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)</b> | 58, 59, 61, 62, 63             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Atividades Administrativas e Call Center</b>                                                                                           | 77, 78, 79, 81, 82             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Vigilância e Segurança</b>                                                                                                             | 80                             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Transporte de carga</b>                                                                                                                | 49 e 50                        | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Estacionamentos</b>                                                                                                                    | 52                             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</b>                                                                     | 45, 95                         | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Comércio</b>                 | <b>Posto de Combustível</b>                                                                                                               | 47                             | Médio-Baixo |                          | Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Correios e Entregas</b>                                                                                                                | 53                             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Bancos e Lotéricas</b>                                                                                                                 | 64, 66                         | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b>                                                                     | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Saúde e Assistência</b>      | <b>Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)</b>                                                                                       | 75, 96                         | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)</b>                                                               | 94                             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Lavanderia</b>                                                                                                                         | 96                             | Médio-Baixo |                          |                                                                                                          |
| <b>Saúde e Assistência</b>      | <b>Assistência à Saúde Humana</b>                                                                                                         | 86                             | Médio       |                          |                                                                                                          |
| <b>Saúde e</b>                  | <b>Assistência</b>                                                                                                                        | 87, 88                         | Médio       | Portaria SES nº 385/2021 |                                                                                                          |



| Assistência              | Social                                                                |        |       |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comércio                 | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)           | 47     | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio |                          | Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;<br>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;<br>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos                                                  | 55     | Médio |                          | Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com Selo Turismo Responsável: <b>100% habitações</b></li> <li>▪ Sem Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b></li> </ul> <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i><br>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de</li> </ul> |

|                                 |                                   |    |       |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|-----------------------------------|----|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                   |    |       |                                                                       | <p>alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> <li>■ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</li> </ul> |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Condomínios (Áreas comuns)</b> | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                          |                                                                             |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                             |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | protocolo de "Atividades Físicas etc";<br>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".                                                                           |
| Educação                 | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85     | Médio | Portaria SES-SEDUC nº 01/2021;<br>Decreto Estadual nº 55.465/2020.<br><b>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> .<br>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 | Atendimento ao <b>distanciamento físico mínimo obrigatório</b> , conforme <b>Protocolo de Atividade Obrigatório</b> desta atividade.                                                                                                                                 |
| Educação                 | Formação de Condutores de Veículos                                          | 85     | Médio |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)                                 | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021;<br>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;                                                                                                                                                                                                                  | Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;<br>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;<br>Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências   | 81, 97 | Médio |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Funerárias                                                                  | 96     | Médio |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e                             | 56     | Alto  | Portaria SES nº 390/2021;<br>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Apenas clientes sentados e em grupos de até                                                                                                                                                                                                                          |

|                                 |                                                                                                       |    |      |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <b>similares</b>                                                                                      |    |      | <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".</p> | <p>seis (6) pessoas;</p> <p>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)</p>                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Missas e Serviços Religiosos</b>                                                                   | 94 | Alto | Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;                                                                                                                     | Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras</b> , assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</b>                        | 96 | Alto |                                                                                                                                                                                                       | Distanciamento mínimo de <b>2 metros</b> entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Cultura, Esporte e Lazer</b> | <b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b> | 96 | Alto | <p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.</p>                   | <p><b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI</b>, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;</p> <p>Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes);</p> <p>Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</p> |



|                          |                                           |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------|-------------------------------------------|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas                    | 93 | Alto | <p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado:</u></b></p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202);</p> <p><b>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Teto de ocupação de público:</b> <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar</u>;</li> <li>▪ <b>Autorização conforme:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>• <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede;</li> <li>• <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Teto de ocupação de público:</b> uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas</u>;</li> <li>▪ <b>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</li> </ul> | <p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p><b>Ordenamento na saída</b>, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> <p><b>Presença de monitores para fiscalização</b> do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p> |
| Educação                 | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.";                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                          |                                                                                                                                            |                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                                                                                            |                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do <b>distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;</b> |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do <b>uso adequado e permanente de máscara</b> e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;</p> <p><b>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas</b>, inclusive em pista de dança;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b>Realização do evento e autorização</b>, conforme <b>número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>▪ <b>de 401 a 800 pessoas:</b> autorização do município sede (+) <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público</b>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</li> <li>▪ <b>acima de 800 pessoas:</b> não autorizado.</li> </ul> | <p><b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI</b>, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p>                                                                         |
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares                                                                                                     | 93                 | Alto |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:</li> </ul>                                                                                                   |

|                                 |                                                                             |                    |      |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                                                             |                    |      |                                                                                                                                                                | <p>conforme protocolo de "Restaurantes etc.;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Danças e ensaios tradicionalistas : conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";</li> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> <li>■ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</li> </ul> |
| <b>Cultura, Esporte e Lazer</b> | <b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>      | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b> | 82                 | Alto | Portaria SES nº 391/2021;<br><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público | Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                 |                                                                                             |            |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                                                                             |            |      | <p>e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b>Realização e autorização conforme número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>▪ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>▪ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>▪ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></li> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.</li> </ul> | <p><b>Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI,</b> respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p><b>Em ambientes com público sentado,</b> distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p> |
| <b>Cultura, Esporte e Lazer</b> | <b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</b> | 59, 90, 93 | Alto | <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u></b></p> <p><b>Possibilidade de Público em pé limitado, <u>em espaço específico, em setor</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras,</b> assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                          |                                                                                                                                         |        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          |                                                                                                                                         |        |      | <p><b>separado</b>, com até 800 pessoas, <b>sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé)</b>, condicionado o <b>ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público</b>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p><b>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>▪ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>▪ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>▪ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></li> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.</li> </ul> | <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p> |
| Cultura, Esporte e Lazer | Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | 91, 93 | Alto | <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Com Selo MTur: 80%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> <li>▪ <b>Sem Selo MTur: 60%</b> da lotação autorizada no</li> </ul>                                                                                                  |

|                                 |                                                                                                |        |      |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                                                                                                |        |      |                                                                           | <p>alvará ou PPCI</p> <p><i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p> |
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)</b> | 49, 50 | Alto | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p><b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>90% da capacidade</b> total do veículo;</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <p>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                 |                                                                                                |    |      |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administração e Serviços</b> | <b>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)</b> | 49 | Alto | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>100% da capacidade</b> total do veículo<br><br>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;<br><br>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 2º** Fica inserido o § 5º no art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

...

*§ 5º O Governador do Estado poderá designar um Conselho de especialistas para, com base em evidências científicas e análises estratégicas das informações, estudar e propor medidas para aperfeiçoamento das medidas de Enfrentamento da Epidemia COVID-19.*

**Art. 3º** Fica facultada, até 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras.

**Parágrafo único.** Os protocolos estabelecidos pelo inciso III do art. 1º deste Decreto passam a ter aplicação cogente e exclusiva a partir de 18 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 1º de outubro de 2021.

**EDUARDO LEITE**,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR**,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA**,  
Procurador-Geral do Estado.

**ARITA BERGMANN**,  
Secretária de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL**,  
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

**LUÍS DA CUNHA LAMB,**  
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**LUIZ CARLOS BUSATO,**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

## ANEXO I

### INFORME TÉCNICO Nº16

#### CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Porto Alegre, 30 de setembro de 2021

Assunto: vacinação como medida de controle da covid-19.

A vacinação consiste em uma intervenção de saúde pública, universal, gratuita, segura, econômica e efetiva.

A vacina contra a covid-19 é uma das medidas de controle para mitigar a propagação do SARS Cov2, reduzir o número de casos, hospitalizações e óbitos.<sup>1,2,3</sup>

A vacinação já demonstrou seu impacto no Brasil. A partir do início da campanha, ocorreu uma diminuição importante na mortalidade proporcional dos grupos prioritários que foram os primeiros a receber a vacina, em relação aos não vacinados<sup>4</sup>. Na medida em que a campanha avançou para grupos etários mais jovens, estes passaram a ser protegidos e a proporção de óbitos por idade retornou a um padrão semelhante ao original. Porém, com uma incidência de óbitos bastante inferior, até o presente momento no estado do Rio Grande do Sul, em relação à incidência de óbitos observada em 2021 no período anterior ao início da imunização para os diferentes estratos etários<sup>5</sup>.

A vacinação tem um efeito de proteção individual e coletivo, pois por meio de uma robusta cobertura vacinal da população, é possível reduzir a incidência da covid-19 protegendo inclusive grupos não contemplados nesta estratégia.

O Rio Grande do Sul, até 30 de setembro de 2021, atingiu uma cobertura vacinal de primeira dose ou dose única, para a população residente, de 75% e de 49% para indivíduos vacinados com o esquema completo.

Entre as evidências científicas, um estudo publicado recentemente, avaliando dados de rastreamento de contatos em larga escala, demonstrou que a vacinação tem impacto na redução da transmissão secundária da covid-19, mesmo em um cenário de circulação de variantes de preocupação, embora esse impacto possa ser afetado por fatores como tempo após a imunização completa e tipo de vacina utilizada.<sup>6</sup>

Estudos também identificaram uma redução de cerca de 50% na probabilidade de transmissão domiciliar de covid-19 para indivíduos vacinados e ainda, que indivíduos vacinados tem uma eliminação viral por períodos mais curtos, estando menos propensos a transmitir o vírus.<sup>7,8</sup>

Diante do exposto, a exigência da vacinação com a primeira dose ou esquema completo, em locais considerados de alto risco de transmissão do SARS Cov2, associado a outras medidas de contenção, proporcionará aos usuários destes locais uma maior segurança com o objetivo de minimizar a circulação do vírus.

Nos locais onde será solicitado o comprovante de vacinação, carteira digital (Conecte SUS) ou caderneta física, deverá ser seguido o cronograma do quadro abaixo:

| Faixa etária          | Data para exigência da D1 ou DU   | Data para exigência do esquema vacinal completo – D1 +D2 ou DU |
|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| ≥ 40 anos de idade    |                                   | A partir de 1ª de outubro                                      |
| 30 a 39 anos de idade | A partir 1ª a 31 de outubro       | A partir de 1ª de novembro                                     |
| 18 a 29 anos de idade | A partir 1ª outubro a 30 novembro | A partir de 1ª dezembro                                        |

Vários países do mundo adotaram a vacinação como uma medida obrigatória para diferentes públicos. Na Inglaterra as casas noturnas e outros locais com grandes multidões exigirão que os clientes apresentem prova de vacinação completa a partir do final de setembro. Já no Canadá as vacinas são

exigidas para clientes de negócios não essenciais, como restaurantes e cinemas. Na Grécia, como parte das novas medidas a serem implementadas, apenas clientes vacinados serão permitidos em bares, cinemas, teatros e outros espaços fechados. O quarto país mais populoso do mundo, Indonésia, tornou as vacinas obrigatórias em fevereiro, ameaçando multas de até 5 milhões de rúpias (US \$ 357)<sup>9</sup>.

As altas taxas de vacinação da população permitirão maior flexibilização das medidas de controle devolvendo a qualidade de vida para o cidadão.

#### Referências

Harder T, Koch J, Vygen-Bonnet S, Külper-Schiek W, Pilic A, Reda S, Scholz S, Wichmann O. Efficacy and effectiveness of COVID-19 vaccines against SARS-CoV-2 infection: interim results of a living systematic review, 1 January to 14 May 2021. *Euro Surveill.* 2021 Jul;26(28):2100563. doi: 10.2807/1560-7917.ES.2021.26.28.2100563. PMID: 34269175; PMCID: PMC8284046.]

Scobie HM, Johnson AG, Suthar AB, Severson R, Alden NB, Balter S, Bertolino D, Blythe D, Brady S, Cadwell B, Cheng I, Davidson S, Delgadillo J, Devinney K, Duchin J, Duwell M, Fisher R, Fleischauer A, Grant A, Griffin J, Haddix M, Hand J, Hanson M, Hawkins E, Herlihy RK, Hicks L, Holtzman C, Hoskins M, Hyun J, Kaur R, Kay M, Kidrowski H, Kim C, Komatsu K, Kugeler K, Lewis M, Lyons BC, Lyons S, Lynfield R, McCaffrey K, McMullen C, Milroy L, Meyer S, Nolen L, Patel MR, Pogorsians S, Reese HE, Saupe A, Sell J, Sokol T, Sosin D, Stanislawski E, Stevens K, Vest H, White K, Wilson E, MacNeil A, Ritchey MD, Silk BJ. Monitoring Incidence of COVID-19 Cases, Hospitalizations, and Deaths, by Vaccination Status - 13 U.S. Jurisdictions, April 4-July 17, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* 2021 Sep 17;70(37):1284-1290. doi: 10.15585/mmwr.mm7037e1. PMID: 34529637; PMCID: PMC8445374.]

Bajema KL, Dahl RM, Prill MM, Meites E, Rodriguez-Barradas MC, Marconi VC, Beenhouwer DO, Brown ST, Holodniy M, Lucero-Obusan C, Rivera-Dominguez G, Morones RG, Whitmire A, Goldin EB, Evener SL, Tremarelli M, Tong S, Hall AJ, Schrag SJ, McMorrow M, Kobayashi M, Verani JR, Surie D; SUPERNOVA COVID-19; Surveillance Group; Surveillance Platform for Enteric and Respiratory Infectious Organisms at the VA (SUPERNOVA) COVID-19 Surveillance Group. Effectiveness of COVID-19 mRNA Vaccines Against COVID-19-Associated Hospitalization - Five Veterans Affairs Medical Centers, United States, February 1-August 6, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* 2021 Sep 17;70(37):1294-1299. doi: 10.15585/mmwr.mm7037e3. PMID: 34529636; PMCID: PMC8445376.

Victora C, et al. Estimating the early impact of vaccination against COVID-19 on deaths among elderly people in Brazil: Analyses of routinely-collected data on vaccine coverage and mortality. *EClinicalMedicine.* 38(101036), 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8283303/pdf/main.pdf>

Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. Boletim Epidemiológico Covid-19. Análise das Hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave e óbitos. Semana Epidemiológica 36 2021. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/informe-epidemiologico>.

David W Eyre, Donald Taylor, Mark Purver, David Chapman, Tom Fowler, Koen Pouwels, Ann Sarah Walker, Tim EA Peto. The impact of SARS-CoV-2 vaccination on Alpha and Delta variant transmission. Preprint. 2021. medRxiv 2021.09.28.21264260; doi: <https://doi.org/10.1101/2021.09.28.21264260>

Stephen M. Kissler , Joseph R. Fauver , Christina Mack , Caroline G. Tai , Mallory I. Breban , Anne E. Watkins , Radhika M. Samant , Deverick J. Anderson , Jessica Metti , Gaurav Khullar , Rachel Iscas , Matthew MacKay , Daisy Salgado , Tim Baker , Joel T. Dudley , Christopher E. Mason , David D. Ho , Nathan D. Grubaugh , Yonatan H. Grad. Viral dynamics of SARS-CoV-2 variants in vaccinated and unvaccinated individuals Preprint.2021. medRxiv 2021.02.16.21251535; doi:<https://doi.org/10.1101/2021.02.16.21251535>

Harris RJ, Hall JA, Zaidi A, Andrews NJ, Dunbar JK, Dabrera G. Effect of Vaccination on Household Transmission of SARS-CoV-2 in England. *N Engl J Med.* 2021 Aug 19;385(8):759-760. doi: 10.1056/NEJMc2107717. Epub 2021 Jun 23. PMID: 34161702; PMCID: PMC8262621.

Factbox: Countries making COVID-19 vaccines mandatory. Reuters. September 16, 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/countries-make-covid-19-vaccines-mandatory-2021-07-1>

## ANEXO II

NOTA INFORMATIVA CEVS/SES nº14/2021

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

**ASSUNTO:** Testes para COVID-19 em indivíduos assintomáticos ou situações especiais

**OBJETIVO:** identificar e isolar em tempo oportuno pessoas infectadas com a COVID-19, afim de diminuir a cadeia de transmissão da doença.



**DOCUMENTO DE APOIO A DECISÃO TÉCNICA DE TESTAGEM DA COVID-19**

População: Pessoas assintomáticas (sem sintomas respiratórios)

Teste: teste de antígeno para COVID-19 (coleta de “swab” nasal)

Apoio técnico para as recomendações presentes na Legislação do Sistema 3A do governo do Estado do Rio Grande do Sul, nas situações que exijam testagem prévia para COVID-19.

A testagem de determinados grupos populacionais, **ainda que todos os indivíduos estejam assintomáticos**, é uma estratégia importantes para saúde pública, controle das infecções e diminuição no número de surtos.

**INDICAÇÃO DE TESTAGEM E RETESTAGEM EM PESSOAS ASSINTOMÁTICAS**

- 1) Pessoas assintomática que necessitam viajar
- 2) Pessoas assintomáticas que irão participar de eventos presenciais
- 3) Pessoas que necessitam frequentar ou visitar locais com grupos de **peessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave\***
- 4) Pessoas com **contato próximo\*** com um indivíduo com COVID-19
- 5) Avaliação da viabilidade de redução do **isolamento\*** em pacientes assintomáticos
- 6) Rastreamento em ambientes de pessoas com risco de doença grave
- 7) Triagem de pacientes hospitalizados ou que serão realocados em ambiente hospitalar
- 8) Pessoas com plano de procedimentos cirúrgicos ou procedimentos geradores de aerossol
- 9) Pessoas com plano de terapia imunossupressora

| População                                                                                                                                | Indicação do Teste de Antígeno                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoas assintomática que necessitam viajar                                                                                              | Conforme orientação da companhia aérea ou país de destino. Orienta-se realização de teste de antígeno no período prévio de no máximo 72h antes do embarque. <b>ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DO EMBARQUE</b>                                                                                                                         |
| Pessoas assintomáticas que irão participar de eventos presenciais                                                                        | Teste de antígeno coletado em até 72 horas anteriores a entrada da pessoa no evento. <b>ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DO EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                  |
| Pessoas que necessitam frequentar ou visitar locais com grupos de <b><u>peessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave*</u></b> | Teste de antígeno coletado em até 72 horas anteriores a entrada no ambiente ou local. <b>ENTRE 0 E 72 HORAS ANTES DA ATIVIDADE</b>                                                                                                                                                                                              |
| Pessoas que tiveram <b><u>contato próximo*</u></b> com um indivíduo com COVID-19                                                         | Teste de antígeno no momento em que foi identificado o contato próximo (dia zero) e retestagem 05 a 07 dias, contados após o último dia de contato com a pessoa com diagnóstico de COVID-19. No período entre teste a pessoa deve permanecer em quarentena. <b>DIA DA IDENTIFICAÇÃO E REPETIR 05 A 07 DIAS APÓS A EXPOSIÇÃO</b> |
| Avaliação da viabilidade de redução da <b><u>quarentena*</u></b> em pacientes assintomáticos                                             | <b>APÓS O SÉTIMO DIA DE ISOLAMENTO EM PACIENTES ASSITNOMÁTICOS HÁ PELO MENOS 72 HORAS</b>                                                                                                                                                                                                                                       |
| Rastreamento em ambientes de pessoas com risco de doença grave                                                                           | <b>O MAIS PRÓXIMO DA TRANSFERÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Triagem de pacientes hospitalizados ou que serão realocados em ambiente hospitalar                                                       | <b>O MAIS PRÓXIMO DA TRANSFERÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pessoas com plano de procedimentos cirúrgicos ou procedimentos geradores de aerossol                                                     | <b>ENTRE 0 E 48 HORAS ANTES DO PROCEDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Pessoas com plano de terapia imunossupressora                                                                                            | <b>ENTRE 0 E 48 HORAS ANTES DA TERAPIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

**PERÍODO E PERIODICIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME** (pessoas assintomáticas)

O ideal é que o teste de antígeno seja realizado o mais próximo possível da atividade ou evento de interesse. No máximo nas 72 horas anteriores.

Quando houver a necessidade de testes periódicos, a testagem pode ser repetida a cada 72 horas ou 2 vezes por semana.

Quando houver suspeita de contato com pessoa com exame ‘detectável’ (ou seja, positivo) OU local com alto risco de contaminação a testagem pós-evento de interesse deverá ser realizada 05 a 07 dias após a atividade em questão.

**LOCAL**

A coleta de exames deve respeitar as normas estipuladas pelos protocolos sanitários ou pactuadas com a Vigilância em Saúde. Sempre que identificadas situações particulares ou nos casos de excepcionalidade, tais como execução de eventos de grande porte, visto o possível aumento expressivo de testes num período de tempo e local restrito, a flexibilização e a organização de estruturas específicas para coleta e execução de exames pode ser considerada.

**AMBIENTES OU SITUAÇÕES NAS QUAIS A TESTAGEM MINIMIZA RISCO DE TRANSMISSÃO ENTRE AS PESSOAS PRESENTES (não estão considerados áreas da saúde)**

Ambientes ou locais com pista de dança.

Ambientes que permitam a alimentação em pé ou durante o deslocamento, devido a condições específicas da atividade realizada no ambiente.

Locais com alto fluxo de pessoas ou atendimento ao público.

Ambientes nos quais não seja possível garantir o uso adequado de máscaras ou distanciamento físico, devido ao tipo de atividade ou público envolvido.

Reuniões nas quais pessoas públicas ou celebridades estejam presentes e nas quais não seja possível manter distanciamento físico ou que o contato interpessoal faça parte do ofício do indivíduo.

Ambientes nos quais o público presente apresente dificuldade ou impossibilidade do uso correto de máscara, tais como crianças.

Ambientes nos quais não seja possível garantir o distanciamento físico mínimo preconizado devido a atividades fim.

**TESTES DE ANTÍGENO**

Exame que identifica a partícula viral.

É o exame complementar mais seguro para identificar infecção ativa.

Coleta de amostra da nasofaringe ou orofaringe com "swab".

A avaliação da amostra pode ser realizada por diferentes técnicas:

- Teste Rápido de antígeno (várias marcas disponíveis no mercado)
- Exame para COVID-19 por RT-PCR

O teste não apresenta 'período de validade' do resultado – visto que ele avalia a presença ou ausência de vírus no trato respiratório no momento da coleta.

**CONDUTA MEDIANTE O RESULTADO 'DETECTÁVEL' OU POSITIVO:** todos os exames devem ser notificados nos sistemas oficiais conforme norma vigente. Pessoas com resultado 'detectável' ou 'positivo' devem ser orientadas em relação ao isolamento, assim como todas as pessoas que compartilham a mesma moradia. O período de isolamento mínimo previsto é de dez dias e pode ser reavaliado em pessoas assintomáticas.

**GLOSSÁRIO**

**Ambientes de risco:** locais ou espaços nas quais não seja possível garantir a ventilação adequada OU o distanciamento físico mínimo de 2 metros OU o uso correto de máscaras cobrindo o nariz e a boca.

**Categoria de trabalhadores:** membros de várias profissões ou ocupações, empregados, funcionários, pessoal, trabalhadores formais, informais, temporários, com ou sem vínculos empregatícios. Para fins dessa nota, estão incluídos na categoria de trabalhadores, todas as pessoas que estejam atuando direta ou indiretamente, remuneradas ou não, ao evento ou atividade em questão.

**Contato próximo:** tempo de interação entre duas ou mais pessoas, por pelo menos 15 minutos, com distância inferior a 1 metro, sem a utilização de máscara. Em especial, no momento de consumo de alimentos.

**Isolamento:** medida e intervenção que delimita o período e o local de afastamento entre as pessoas com diagnóstico de COVID-19, ou determinada doença, das pessoas assintomática ou sem a COVID-19.

**Quarentena:** período de afastamento das atividades sociais e laborais de uma pessoa, devido ao contato com alguma pessoa com COVID-19 confirmado ou local de alto risco de contaminação da COVID-19, pelo período na qual se aguarda a manifestação dos sintomas ou a realização de um teste que exclua ou confirme a doença.

**Pessoas com alto risco para desenvolver COVID-19 grave\*:** pessoas que apresentam um ou mais fatores de risco para desenvolvimento de doença grave para COVID-19. O maior número de fatores de risco

umenta a chance de desenvolvimento de quadro grave. São considerados fatores de risco para COVID-19 grave: não estar com a vacinação completa para COVID-19.

**Teste de antígeno:** exames complementares que identificam parte de um vírus ou partícula responsável por ativar o sistema imune. No caso da COVID-19, os testes de antígeno são os exames que a amostra é coletada do nariz ou através da saliva. Eles podem ser rápidos – que o resultado sai em alguns minutos – ou podem ser processados em laboratórios, com diferentes técnicas.

**Testes para identificar uma infecção atual:** são os testes que detectam material genético do vírus (testes de biologia molecular, como o RT-PCR ou RT-LAMP) ou ainda, que detectam proteínas virais, como os Testes de Antígenos (estes estão disponíveis amplamente na forma de Testes Rápidos, ou testes laboratoriais remotos - TLR). A coleta para estes testes é realizada através de “swab” (cotonete) nasal ou nasofaríngeo.

**Testes para identificar uma infecção passada:** são os chamados testes sorológicos, OU testes de anticorpos produzidos contra a infecção (podendo ser oriundos de infecção passada ou imunização prévia). Estes anticorpos podem ser de diferentes tipos (IgA, IgM ou IgG, e neutralizantes) e não estão diretamente relacionados a uma infecção aguda, transmissibilidade ou ainda, proteção contra novas infecções. A coleta para estes testes é realizada através de sangue total (punção digital - ponta do dedo) ou soro (coleta de sangue). Podem ser realizados por metodologias que requerem estrutura laboratorial ou na forma de Testes Rápidos (testes laboratoriais remotos - TLR).

TESTES DE ANTICORPOS NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA DETERMINAR UMA INFECÇÃO ATUAL OU DETERMINAR CONDUTAS DE ISOLAMENTO. TAMBÉM NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA AVALIAR EFETIVIDADE DE VACINAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CORRELAÇÃO DE PROTEÇÃO DEFINIDA PARA O SARS-COV-2.

#### Referências

CDC Guidance for Expanded Screening Testing to Reduce Silent Spread of SARS-CoV-2. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/testing/expanded-screening-testing.html>

Performance Evaluation of Serial SARS-CoV-2 Rapid Antigen Testing During a Nursing Home Outbreak. McKay SL, Tobolowsky FA, Moritz ED, Hatfield KM, Bhatnagar A, LaVoie SP, Jackson DA, Lecy KD, Bryant-Genevier J, Campbell D, Freeman B, Gilbert SE, Folster JM, Medrzycki M, Shewmaker PL, Bankamp B, Radford KW, Anderson R, Bowen MD, Negley J, Reddy SC, Jernigan JA, Brown AC, McDonald LC, Kutty PK, CDC Infection Prevention and Control Team and the CDC COVID-19 Surge Laboratory Group. *Ann Intern Med.* 2021;174(7):945. Epub 2021 Apr 27.

Assessment of SARS-CoV-2 Screening Strategies to Permit the Safe Reopening of College Campuses in the United States. Paltiel AD, Zheng A, Walensky RP. *JAMA Netw Open.* 2020;3(7):e2016818. Epub 2020 Jul 1.

Infectious Diseases Society of America Guidelines on the Diagnosis of COVID-19, updated December 23, 2020. <https://www.idsociety.org/practice-guideline/covid-19-guideline-diagnostics/> (Accessed on January 14, 2021). no abstract available

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**55566043

## **SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **DECRETO Nº 4.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020 e do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a exigência da aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS**

**Art. 2º** Aplica-se as medidas emergenciais e temporárias, de acordo com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, conforme Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações.

**Art. 3º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficam ampliadas e intensificadas as campanhas de conscientização, sob o *slogan* “Quem é cúmplice?”, mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

II – Fica reforçada a fiscalização em toda região, com formação multidisciplinar, dada em Portaria nº 59/SGRI/2021 de 05 de maio de 2021, com auxílio efetivo da Brigada Militar para a fiscalização em locais específicos.

III – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, fica obrigatória a limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

**Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e sábados e domingos, que poderão permanecer abertos até 02 horas da madrugada, com tolerância máxima de permanência até 03 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto para bebidas alcoólicas, conforme §3º e §4º.

§1º Os mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras poderão permanecer abertos de segunda a domingo, sem restrição de horários somente aos estabelecimentos sem consumo no local. Recomenda-se a ampliação de horários para atendimento.

§2º Após os horários informados neste artigo, os demais serviços, salvo §1º deste artigo, poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto para vendas de bebidas alcoólicas, conforme §3º e §4º deste artigo.

§3º A tele-entrega de bebidas alcoólicas até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e sábados e domingos, que poderão funcionar até 03 horas da madrugada.

§4º Pegue-leve de bebidas alcoólicas serão permitidas todos os dias da semana até as 00h. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.

§5º As lojas de conveniência só podem vender bebidas alcoólicas no sistema pegue-leve e tele-entrega até os referidos horários. Fica proibida a permanência das pessoas no local, arredores ou via pública, sujeito à multa pela desobediência.

§6º Fica permitido o uso comercial de narguiles e similares, desde que se tenha piteira à disposição para uso individual.

**Art. 5º** Em relação à taxa de ocupação e protocolos de atividades, deve-se observar o seguinte:

§1º Conforme alvará sanitário, mercados, supermercados e/ou hipermercados, padarias e fruteiras, são obrigados a colocar placa na entrada informando o número máximo e meio de controle de entrada que seja eficaz e que haja indicativo da quantidade de pessoas que tenham adentrado ao estabelecimento, como regra geral com capacidade máxima de 50% de pessoas (clientes) atentando-se ao número máximo de:

- a) 150 pessoas no máximo em hipermercados; e
- b) 100 pessoas no máximo em supermercados.

§2º Em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, sendo obrigatória a observância do Anexo III e ao Código de Postura Municipal, o qual permite ocupação máxima de 1/3 nas calçadas. Devendo fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter isolamento ou distanciamento de 2m entre as mesas com até 6 pessoas por mesa.

§3º Fica permitida a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas.

§4º Fica permitida a pista de dança, desde que o estabelecimento tenha autorização em alvará para pista de dança.

§5º A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 50% em missas e serviços religiosos, sendo obrigatória a observância do protocolo no Anexo III, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

§6º Demais atividades, devem respeitar o que está descrito no Anexo III, deste Decreto.

**Art. 6º** Os clubes sociais e esportivos, quadras esportivas de instituições educacionais, quadras esportivas em geral, ginásios e similares, com observância do Anexo II e Anexo III, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Os Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados respeitando-se o protocolo no Anexo III. As churrasqueiras e os quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.



**§1º** Fica permitida a realização de torneios esportivos amadores, desde que sejam respeitadas as regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária no Anexo II, específica para modalidade Atividades Esportivas, o teto de ocupação de público até 2.500 pessoas, bem como o Anexo III deste Decreto.

**§2º** Entende-se como eventos sociais e similares aqueles que são realizados mediante convites (como em festas de casamentos, aniversários, ou formaturas) ou venda de ingressos, os quais são permitidos, inclusive em condomínios, respeitando-se as normas dispostas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº. 56.120 de 01 de outubro de 2021 e as Regras previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária em Anexo I, específico para realização de Eventos, bem como a observância de:

- a) ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo nos estabelecimentos, sendo em ambiente: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- b) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- c) alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." no Anexo III;
- d) Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 800 pessoas (independente de ser ambiente aberto ou fechado);
- e) Não há necessidade de autorização em eventos até 400 pessoas;
- f) Eventos acima de 400 pessoas necessitam de testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público;
- g) priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; e
- h) vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);
- i) os eventos têm duração máxima até as 04 horas da madrugada.

**Art. 7º** Os estabelecimentos devem, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art. 8º** O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 90% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

**Art. 9º** As escolas da rede privada poderão funcionar de forma presencial, contudo, primeiro, devem apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

**§1º** As escolas da rede municipal, mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19, poderão funcionar de forma presencial.

**§2º** As escolas da rede estadual obedecem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e a respectiva Coordenadoria.

**Art. 10.** As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscaras para crianças acima de 12 anos, conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.

II - evitar aglomeração no recreio, organizando-o de forma escalonada.

III - a imediata suspensão das aulas, por 14 dias, em turmas onde houver situação confirmada de COVID-19 em algum dos alunos, professor ou entre os familiares que residem na mesma residência que o educando ou professor. A Secretaria da Saúde deve ser informada imediatamente sobre a suspensão.

**Art. 11.** Ficam permitidos os estágios obrigatórios curriculares, cursos técnicos, ensino superior e cursos livres respeitando-se as medidas

sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, o uso obrigatório de máscara, a disponibilidade de álcool em gel, materiais de higiene nos sanitários e distanciamento de 1 metro entre as classes.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 12.** A Administração Pública terá o atendimento de forma presencial restrito ou por teleatendimento, com os percentuais máximos de trabalhadores descritos a seguir:

- a) 100% de lotação máxima de trabalhadores em serviços não essenciais;
- b) 100% de lotação em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, rio e similares);
- c) 100% dos trabalhadores na área de segurança e ordem pública e atividades de fiscalização, inspeção sanitária, saúde e assistência social.

**Parágrafo único:** O servidor que já tomou as duas doses da vacina deve retornar ao posto de trabalho, sob pena de sofrer prejuízos em sua vida funcional.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SANÇÕES

**Art. 13.** Em observância ao Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

IV - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

Pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

V - descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;

VI - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas,

portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

Pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII - descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos;

Pena - advertência ou multa;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

**§ 1º** - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, conforme art. 34, §1º do Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto nº 55.782/2021)

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**§ 2º** - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§ 4º** - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**§ 5º** - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**§ 6º** - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**§ 7º** - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

**§ 8º** - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

**§ 9º** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**§ 10.** - Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

**§ 11.** - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

**§ 12.** - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

**§ 13.** - Na hipótese de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **§ 14.** Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Revoga-se o Decreto nº. 4.032 de 02 de julho de 2021 e suas alterações.

**Art. 16.** Ficam suspensas a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

**Art. 17** Recomenda-se que tanto a iniciativa privada, quanto à pública, observem a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, a fim de que o empregado ou servidor que testar positivo para a COVID-19 possa apresentar ao seu chefe ou responsável apenas o termo de laboratório com o resultado do exame, preferencialmente de forma eletrônica, para que, posteriormente, inicie a quarentena.

**Art. 18.** A atividade de cobrança e fiscalização do sistema estacionamento rotativo nas vias públicas abrangidas pelo serviço, continua em funcionamento normal.

**Art. 19.** Para realização dos velórios, deve-se respeitar o art. 19 do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 20.** Respeita-se, em todos os demais casos omissos, o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, e suas alterações, em especial o Protocolo de Atividade Obrigatórios e Variáveis, bem como os artigos 9 e 10 que dispõem sobre as normas obrigatórias, as quais devem ser respeitadas.

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 22.** Integram-se neste Decreto os Anexos I, II e III.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de outubro de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**6C28A57D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATROLHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 8.962, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia Municipal do Terço dos Homens a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**88E039B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 8.963, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.564/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e Lei Municipal nº 8.616/2020 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.050.766,86, conforme descrição:

|                                                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                   |                         |
| 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO           |                         |
| 0005-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED        |                         |
| 2189-Manutenção Educação Infantil-Novas Turmas        |                         |
| 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |                         |
| (638).....                                            | R\$ 1.050.766,86        |
| <b>TOTAL.....</b>                                     | <b>R\$ 1.050.766,86</b> |

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito suplementar, previsto no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso nº 1381 – Programa Manutenção Educação Infantil – Novas Turmas, no valor de R\$ 1.050.766,86

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**65B74B7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 8.964, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – previsão e metodologia de cálculo da Receita e previsão da Despesa para 2022 a 2024, contendo:
  - Previsão da receita por categoria econômica e origem;
  - Previsão da despesa por categoria econômica;
- II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2022;
- III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
  - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2022/2024, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
  - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) evolução do patrimônio líquido;
  - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
  - g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
  - h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexo de Riscos Fiscais;
- V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do Patrimônio Público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único) conforme registrado em Ata do Patrimônio;